

REGULAMENTO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ESTUDO DE MACROESTRUTURAÇÃO URBANA ESTRATÉGICA DE ANÁPOLIS (GO)

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 1º A Primeira Audiência Pública do Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica de Anápolis é aberta a todos os interessados, assegurada a participação da população, de representantes do Poder Público, dos conselhos municipais, das entidades da sociedade civil, das instituições de ensino e pesquisa, do setor produtivo, das entidades profissionais e dos demais segmentos interessados, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º A Audiência Pública constitui instrumento de participação e gestão democrática, destinado à divulgação de informações, ao debate público, ao recebimento de contribuições e à qualificação dos conteúdos técnicos produzidos no âmbito do Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica do Município, em observância ao disposto no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 3º O Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica de Anápolis adota abordagem integrada de planejamento, articulando os componentes relacionados:

I – à revisão e atualização do Plano Diretor Municipal – PDM;

II – à elaboração do Masterplan;

III – à atualização do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob;

IV – à elaboração do Plano de Ação Climática – PlanClima; e

V – à elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo serão desenvolvidos de forma articulada, preservadas as especificidades de seus respectivos diagnósticos, de modo a

assegurar a integração e a compatibilização entre as diferentes leituras do território e as estratégias, diretrizes e propostas delas decorrentes.

Seção II – Da Realização E Do Caráter Da Primeira Audiência Pública

Art. 4º A Primeira Audiência Pública será realizada no dia **15 de setembro de 2026**, com início às **19h**, no **Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Anápolis, Rua Capitão Silvério, nº 01, Vila Santana, Anápolis (GO)**, com recepção e credenciamento dos participantes a partir das **18h30**.

Parágrafo único. A Audiência terá previsão de encerramento às **22h**, podendo os horários internos da programação sofrer pequenos ajustes em função do andamento dos trabalhos.

Art. 5º A participação deverá ser registrada por meio da lista de presença disponibilizada pela organização durante o evento.

Art. 6º A Primeira Audiência Pública possui caráter informativo, consultivo e participativo, destinando-se à apreciação pública e à pactuação do diagnóstico municipal integrado.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, a pactuação do diagnóstico não corresponde à votação ou aprovação individual de cada informação ou análise apresentada, consistindo no processo de identificação e registro das convergências, divergências, complementações, correções e lacunas apontadas pelos participantes, com vistas à consolidação da leitura municipal que orientará as etapas subsequentes do trabalho.

Seção III – Dos Objetivos Específicos Da Primeira Audiência Pública

Art. 7º A Primeira Audiência Pública tem como objetivos específicos:

I – informar a população sobre o andamento do Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica de Anápolis e sua importância para o planejamento e o desenvolvimento futuro do Município;

II – apresentar os principais resultados do diagnóstico municipal integrado produzido a partir das análises técnicas, territoriais e participativas desenvolvidas no âmbito do estudo;

III – demonstrar as relações entre os desafios e potencialidades identificados nas dimensões de desenvolvimento urbano e uso do solo, mobilidade, meio ambiente, mudanças climáticas, arborização, infraestrutura, desenvolvimento socioeconômico e demais aspectos relevantes à organização territorial;

IV – apresentar os elementos diagnósticos que servirão de referência à revisão do Plano Diretor Municipal, à elaboração do Masterplan, à atualização do Plano de Mobilidade Urbana, à elaboração do Plano de Ação Climática e à elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana;

V – submeter o diagnóstico à apreciação da população e dos atores institucionais e sociais presentes;

VI – identificar convergências, divergências, lacunas, complementações e eventuais correções necessárias às análises apresentadas;

VII – receber contribuições, questionamentos e manifestações da sociedade que possam qualificar a consolidação do diagnóstico municipal; e

VIII – estabelecer uma base de leitura comum do território que subsidie a formulação das estratégias, diretrizes, propostas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos nas etapas seguintes.

Seção IV – Da Programação Da Primeira Audiência Pública

Art. 8º A Primeira Audiência Pública observará, preferencialmente, a seguinte programação:

I – **das 18h30 às 19h00:** recepção, credenciamento e acomodação dos participantes;

II – **das 19h00 às 19h20:** abertura oficial, composição do dispositivo de honra e manifestações institucionais;

III – **das 19h20 às 19h30:** leitura do Regulamento da Audiência Pública;

IV – **das 19h30 às 20h30:** apresentação técnica do Diagnóstico Municipal Integrado;

V – **das 20h30 às 21h45:** contribuições, questionamentos, manifestações dos participantes e respostas da Mesa Técnica; e

VI – **das 21h45 às 22h00:** apresentação dos próximos passos e encerramento.

Parágrafo único. Os horários previstos poderão ser adequados pela coordenação da Audiência em função do andamento das atividades, resguardados o espaço destinado à apresentação técnica e, especialmente, o período destinado à participação social.

Seção V – Da Condução Dos Trabalhos

Art. 9º A abertura da Primeira Audiência Pública será realizada por representantes do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SEMOHPUMA), seguida pela leitura deste Regulamento e pela apresentação do Diagnóstico Municipal Integrado pela equipe técnica responsável.

Art. 10. As contribuições, perguntas, críticas e considerações dos participantes presenciais deverão ser registradas, preferencialmente, por escrito, em fichas disponibilizadas pela organização durante a Audiência.

§1º As fichas deverão permitir a identificação do participante e o registro objetivo de sua contribuição ou questionamento, conforme o tema proposto na Audiência.

§2º Membros da equipe organizadora estarão disponíveis para auxiliar os participantes que necessitem de apoio para registrar suas manifestações.

§3º As contribuições poderão versar sobre qualquer conteúdo relacionado ao diagnóstico apresentado e aos componentes do Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica.

§4º Para assegurar maior eficiência ao debate, contribuições que abordem assuntos semelhantes poderão ser organizadas e respondidas de forma conjunta, sem prejuízo do registro individual das manifestações apresentadas.

Art. 11. Após o encerramento da apresentação técnica, será iniciado o período destinado às contribuições, aos questionamentos e às respectivas respostas.

§1º As manifestações serão organizadas pela equipe responsável pela condução da Audiência, observada, sempre que possível, a ordem de recebimento das fichas de contribuição.

§2º Após a leitura de sua manifestação, que deverá guardar pertinência temática com o assunto tratado, o participante poderá complementá-la oralmente, caso deseje, pelo período máximo de **2 (dois) minutos**.

§3º Não haverá réplica ou tréplica, de modo a ampliar a possibilidade de participação do conjunto dos presentes.

§4º A Mesa Técnica poderá responder individualmente às manifestações ou agrupá-las por temática quando houver contribuições de conteúdo semelhante ou complementar.

§5º Caso o participante se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, a coordenação da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou solicitar a sua retirada do recinto.

Art. 12. O recebimento de novas fichas de manifestação ocorrerá, preferencialmente, até as **21h25**, de modo a possibilitar sua organização e leitura dentro do período previsto para o debate.

Parágrafo único. A coordenação da Audiência poderá admitir manifestações recebidas após esse horário quando houver disponibilidade de tempo, devendo-se respeitar o horário previsto para encerramento.

Art. 13. As contribuições ou questionamentos que não puderem ser integralmente respondidos durante a Audiência, seja em razão do tempo disponível ou da necessidade de consulta ou verificação técnica, serão devidamente registrados e considerados no processo de consolidação do diagnóstico.

Parágrafo único. Quando pertinente, os esclarecimentos decorrentes dessas manifestações constarão na Ata da Audiência Pública ou nos produtos técnicos subsequentes.

Seção VI – Da Sistematização Das Contribuições e da Pactuação Do Diagnóstico

Art. 14. Todas as manifestações recebidas na Primeira Audiência Pública integrarão o registro do processo participativo e serão sistematizadas pela equipe técnica responsável.

Art. 15. Após a Audiência Pública, as contribuições serão analisadas quanto à sua pertinência e relação com os conteúdos do diagnóstico municipal integrado.

§1º As contribuições poderão resultar em complementações, correções, aprofundamentos ou ajustes nos documentos técnicos, quando tecnicamente pertinentes e compatíveis com o objeto do estudo.

§2º A existência de posicionamentos divergentes sobre determinada questão não impedirá a consolidação do diagnóstico, devendo as divergências consideradas relevantes ser registradas de maneira transparente quando representarem diferentes leituras ou interesses relacionados ao território.

Art. 16. A consolidação do diagnóstico municipal integrado, após a apreciação das manifestações recebidas e sua análise pela equipe responsável, constituirá a referência para o desenvolvimento das etapas propositivas dos diferentes instrumentos componentes do Estudo de Macroestruturação Urbana Estratégica.

Seção VII – Das Disposições Finais

Art. 17. Os conteúdos apresentados durante a Primeira Audiência Pública, bem como os documentos pertinentes ao processo, serão disponibilizados pelos canais oficiais definidos pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 18. A equipe da Consultoria elaborará a ata da Primeira Audiência Pública, contendo o registro da programação, dos principais conteúdos apresentados, das manifestações recebidas e dos encaminhamentos realizados, encaminhando-a à Equipe Técnica Municipal para análise em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação da Audiência Pública, observados os princípios da

participação social, da transparência, da urbanidade, da igualdade de manifestação e da adequada condução dos trabalhos.

Anápolis, 15 de setembro de 2026.